

PROCESSO Nº 2237/19
PROJETO DE LEI CM Nº 66/19

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eduardo Leite, que altera a redação do art. 138 da Lei nº 1.492/59, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santo André.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições deste Departamento Legislativo, posto que a mesma já ingressou no ordenamento jurídico.

No tocante à alteração pretendida, a aprovação do presente projeto de lei não convalida o vício de iniciativa a teor do que preceitua o artigo 42, incisos II e V, da LOM.

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quorum* de **maioria absoluta**, nos termos do Artigo 36, § 1º, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

É como nos parece.

Santo André, 27 de junho de 2019.


Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412